



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI Nº 01/2025 CAAPP

EDITAL Nº 01 - ABERTURA

CONSIDERANDO que à Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (CAAPP), sociedade anônima de capital fechado, na forma de sociedade de economia mista, cuja instituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 10.258, de 11 de dezembro de 2023, compete formular, normatizar, executar, coordenar e avaliar as políticas públicas de desenvolvimento e a comercialização de projetos e programas de geração de ativos ambientais, assim como a gestão e integração de programas, subprogramas, planos e políticas públicas ambientais, sociais, econômicas e climáticas no Estado do Pará;

CONSIDERANDO, ainda, que compete à CAAPP promover o desenvolvimento e a gestão de estratégias e atividades voltadas à captação de recursos financeiros e investimentos, para a exploração de ações de redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) provenientes do desmatamento e da degradação florestal, da conservação dos estoques de carbono florestal, do manejo sustentável de florestas e do aumento de estoques de carbono florestal (REDD+) em áreas próprias do Estado do Pará e/ou de terceiros;

CONSIDERANDO, outrossim, que compete à CAAPP executar a implementação dos instrumentos financeiros das atividades econômicas de natureza ambiental e climática, com o objetivo de conservação dos remanescentes de vegetação nativa, recomposição dos passivos ambientais e a inclusão socioeconômica da agricultura familiar e das comunidades tradicionais, mediante a captação de recursos financeiros de fontes públicas, privadas ou multilaterais, podendo celebrar convênios e firmar parcerias público-privadas, assim como fomentar a criação e execução de programas, subprogramas, planos de ação socioambientais e climáticos, objetivando a otimização dos ativos ambientais, descarbonização da economia, biodiversidade, transição energética e desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de eficiência dos serviços públicos prestados pelas entidades da administração direta e indireta, entre as quais se enquadram as sociedades de economia mista, mormente nas questões afetas à proteção e preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que constitui missão inadiável de toda a administração valer-se de elementos inovadores na gestão pública, mediante o uso de novos instrumentos e de parcerias, voltados para a ampliação de meios, procedimentos e salvaguardas que potencializam a redução das emissões dos gases de efeito estufa (GEE), visando um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a CAAPP celebrou o Emission Reduction Purchase Agreement ("ERPA"), cujo objeto é o estabelecimento de condições comerciais para a venda de créditos de carbono gerados a partir da verificação de resultados obtidos, com a Emergent Forest Finance Accelerator, Inc. ("Emergent");

CONSIDERANDO que constitui obrigação acessória do ERPA a contratação de intermediário financeiro para gestão, administração e supervisão no uso de fundos que serão pagos em razão da aquisição de certificados de Redução de Emissões ("RE") a partir da performance do Governo do Estado do Pará no combate ao desmatamento e à degradação florestal;



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

CONSIDERANDO que o Apêndice D, item 4, do ERPA estabelece que o intermediário financeiro seja acreditado pelo Green Climate Fund ("GCF") como requisito de salvaguarda, selecionado pela promitente vendedora;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é norteada pelos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais se destacam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, sendo obrigatória a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), na forma do inciso § 4º do art. 31, expressamente admite a adoção do Procedimento de Manifestação de Interesse (**PMI**), pelas sociedades de economia mista, para fins de recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas pela Administração Pública, na forma de regulamentação específica da estatal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 03/2025 do Conselho de Administração da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará (CAAPP) aprovou seu Regulamento de Licitações e Contratos, que disciplina expressamente o Procedimento de Manifestação de Interesse (**PMI**) nos artigos 78, 79 e 80;

A **CAAPP**, vem, por meio do presente **EDITAL**, apresentar diretrizes para participação de entidades acreditadas no GCF no Procedimento de Manifestação de Interesse (**PMI**) nº 001/2025, conforme disposições a seguir.

I - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **EDITAL** de Procedimento de Manifestação de Interesse (**PMI**) a seleção de **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO**, para fins de gestão, administração e supervisão no uso de fundos que serão pagos pela Emergent Forest Finance Accelerator, Inc. ("Emergent"), decorrente da futura compra e pagamento de Certificado de Redução de Emissões, à CAAPP, nos termos do ERPA, observadas as condicionantes e diretrizes estatuídas pelo contrato a ser celebrado com a Emergent.

1.2 Por meio deste Procedimento a **CAAPP** selecionará um único **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO**, independentemente do número de pessoas interessadas ou entidades requerentes, observado o disposto no item anterior e ressalvado o direito de não contratar a que a CAAPP se reserva.

1.3 O Contrato de Intermediação Financeira a ser celebrado com **CAAPP** e **Emergent** vigorará após a efetivação da venda dos Certificados de Redução de Emissões nas condições estabelecidas no ERPA.

II - DOS ANEXOS

2.1 Constituem anexos ao presente **EDITAL**, que dele são partes integrantes e vinculativas:

- a) Anexo I: Critérios para identificação das potenciais entidades;
- b) Anexo II: Termo de Referência;



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

- c) Anexo III: Modelo de Requerimento de Autorização para Participação (**RAP**) dos pretensos intermediários financeiros;
- d) Anexo IV: Modelo de Aceitação de Termos de Autorização e de Veracidade das informações e capacidades informadas;
- e) Anexo V: Apêndices do Contrato de Intermediação Financeira.

III - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente **PMI** regula-se pela legislação brasileira e eventuais alterações, em especial pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.1.2 Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

3.1.3 Lei Estadual nº 10.258, de 11 de dezembro de 2023, que autorizou a constituição da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (**CAAPP**);

3.1.4 Decreto Estadual nº 2.121, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará; e

3.1.5 Resolução nº 03, de 25 de abril de 2025, do Conselho de Administração da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará, que aprovou seu Regulamento de Licitações e Contratos.

3.2. Subsidiariamente, para fins de suprimento de eventuais lacunas normativas, poderão ser aplicados:

3.2.1 Lei Estadual nº 7.649, de 24 de julho de 2012, que dispôs sobre normas de licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas (PPP), no âmbito do Estado do Pará;

3.2.2 Decreto Estadual nº 713, de 1º de abril de 2013, que instituiu o Programa de Parcerias Público-Privadas PPP/PA e regulamentou o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Pará – CGP/A, para a gestão dos contratos e procedimentos necessários para a contratação de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, criado pela Lei Estadual nº 7.649, de 24 de julho de 2012; e

3.2.3 Resolução Estadual nº 02, de 19 de junho de 2013 - que instituiu o Procedimento de Manifestação de Interesse - CGP/PA e instituiu o Procedimento de Manifestação de Interesse - **PMI** de projetos de Parcerias Público-Privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Estadual.

3.3 Ainda em caráter subsidiário, a persistirem eventuais lacunas normativas, poderão ser aplicadas as seguintes normas: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 8.428/2015; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Federal nº 9.074/1995; Lei Federal nº 11.079/2004.

IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente **PMI** pessoas jurídicas acreditadas no Green Climate Fund (GCF) que observem as condições previstas neste **EDITAL**.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

4.2 Também poderão participar do presente **PMI** pessoas jurídicas que estejam no Estágio II - Pannel de Acreditação, que concluíam o processo de acreditação até a assinatura do Contrato de Intermediação Financeira.

4.3 Os **INTERESSADOS** deverão apresentar à Diretoria de Projetos da **CAAPP**, até 31 de agosto de 2025, o **RAP** devidamente preenchido, conforme as especificações previstas neste **EDITAL** e no modelo constante do Anexo III, que deve conter obrigatoriamente:

I - qualificação completa do pretense **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO**, que permita a identificação da pessoa jurídica e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- a) Nome completo da entidade e de seu representante legal;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e ramo de atividade;
- c) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, cargo e profissão do seu representante legal;
- d) Endereço; e
- e) Endereço eletrônico;
- f) No caso de sociedades empresárias, registro comercial, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) No caso de organizações da sociedade civil, apresentação da inscrição do ato constitutivo do interessado e respectivas alterações, devidamente inscritos no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, assim como das documentações consularizadas pelo consulado brasileiro no país de origem e traduzida por tradutor juramentado.

II - Demonstração de experiência na implementação de projetos na área ambiental, especialmente nos âmbitos federal e estadual;

III - Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo da contratação a ser implementada com a Emergent;

IV - Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - Declaração de transferência à Administração Pública de eventuais direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos que venha a confeccionar no escopo do contrato a ser celebrado.

4.4 Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria Executiva da **CAAPP**.

4.5 A Diretoria de Projetos da **CAAPP** poderá requisitar informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos relacionados ao **PMI** previsto neste **EDITAL**.

4.6 Eventuais solicitações de sigilo de dados cadastrais, estudos e projetos, deverão ser apresentadas quando do **RAP**, e serão decididas pela Presidência da **CAAPP**.

4.7 Cada pessoa física ou jurídica poderá formular apenas um **RAP**, sendo vedada sua indicação em mais de um Requerimento, por mais especializado que seja.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

4.8 Os **INTERESSADOS** poderão solicitar esclarecimentos sobre os procedimentos e condições para autorização, até 08 (oito) dias antes do prazo final para apresentação do respectivo **RAP**.

4.9 O **RAP** acompanhado dos documentos pertinentes deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail institucional da **CAAPP**: projetos@caapp.com.br.

V - DA AUTORIZAÇÃO

5.1 A autorização para elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos para subsidiar **PROPOSTA** relacionada ao objeto do presente **EDITAL**:

I - Poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados;

II - Não gerará direito de preferência no processo de contratação do empreendimento;

III - Não obrigará o Poder Público a realizar a contratação;

IV - Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - Será pessoal e intransferível.

5.2 A autorização para a elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos para subsidiar **PROPOSTA** não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública perante terceiros por atos praticados pela pessoa autorizada.

5.3 Na elaboração do Termo de Autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, observadas as disposições do ERPA celebrado com a Emergent.

5.4 Serão automaticamente desqualificados os **INTERESSADOS** que apresentarem documentação incompleta, fora do prazo, ou não atenderem às demais exigências do presente **EDITAL**.

5.5 Será sempre pública e acessível a todos os interessados, sendo vedado o anonimato quanto aos **AUTORIZADOS**, resguardado o sigilo quanto às informações cadastrais daqueles que assim solicitarem.

5.6 A autorização poderá ser revogada:

I - em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pela **CAAPP**;

II - perda de interesse do **CAAPP**;

III - desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação por escrito à **CAAPP**;

IV - em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; e

V - em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos relacionados ao objeto contratual.

5.7 A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas nesta seção.

5.8 A revogação em caso de descumprimento dos termos da autorização será precedida de solicitação de regularização à interessada, que terá o prazo de cinco dias para promovê-la.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

5.9 Os casos previstos nesta seção não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos relacionados ao objeto contratual.

5.10 Será assegurada isonomia de tratamento aos **AUTORIZADOS** no acesso às informações e aos documentos disponibilizados pela **CAAPP**.

5.11 As informações e os documentos colocados à disposição dos **AUTORIZADOS** deverão ser utilizados exclusivamente para fins de elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos para subsidiar **PROPOSTA** relacionada ao objeto do Contrato de Intermediação Financeira a ser celebrado entre CAAPP, Emergent e o proponente.

5.12 A critério da **CAAPP**, o acesso a determinada informação ou documento poderá ser condicionada à assinatura prévia de compromisso de confidencialidade.

5.13 Após a publicação da lista de **AUTORIZADOS**, a **CAAPP** agendará reunião preliminar para eventuais esclarecimentos e para o oferecimento de informações complementares destinadas a subsidiar a elaboração dos estudos técnicos, podendo ainda ser definidas, nesta reunião, as datas para as reuniões intermediárias que se fizerem necessárias.

5.14 Durante o período de elaboração dos estudos técnicos, a **CAAPP** poderá convocar reuniões sempre que entender conveniente para contribuir com à compreensão dos objetivos e para o acompanhamento do desenvolvimento destes estudos.

5.15 As reuniões serão previamente comunicadas a todos os **AUTORIZADOS** mediante aviso via *e-mail*.

5.16 As reuniões também poderão ser convocadas por solicitação dos **AUTORIZADOS**, devendo, para tanto, serem enviados requerimentos à Diretoria de Projetos da **CAAPP** (projetos@caapp.com.br).

5.17 Será facultado ao **AUTORIZADO** requerer reunião individualizada com a Diretoria Executiva da **CAAPP**, na qual não participarão os demais **AUTORIZADOS**, devendo ser observadas nessa hipótese as seguintes condições, destinadas a assegurar a transparência do **PMI**:

I - A reunião será informada via e-mail aos demais **AUTORIZADOS**;

II - Caso sejam repassados ao **AUTORIZADO**, pela **CAAPP**, informações ou esclarecimentos relacionados ao **PMI**, estes serão também disponibilizados aos demais **AUTORIZADOS** em até 5 (cinco) dias, por meio de correio eletrônico;

III - A pedido do **AUTORIZADO**, as atas lavradas ao fim da reunião poderão ser mantidas em sigilo até o encerramento do **PMI**;

IV - O agendamento de datas para a realização das reuniões seguirá a ordem cronológica dos pedidos;

V - As reuniões não individualizadas serão previamente comunicadas aos demais **AUTORIZADOS**, ficando-lhes facultada a participação;

VI - Ao término das reuniões realizadas entre a **CAAPP** e os **AUTORIZADOS**, será lavrada a respectiva ata com a descrição dos temas tratados, sendo esta disponibilizada no site da **CAAPP** em até 03 (três) dias ou enviada via correio eletrônico se solicitada por qualquer **AUTORIZADO**, com exceção das questões sob sigilo.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

5.18 As informações eventualmente apresentadas por determinado **AUTORIZADO** à **CAAPP**, durante o desenvolvimento dos estudos técnicos, poderão ser tornadas públicas, observadas as limitações descritas neste dispositivo.

5.19 Ficará a critério do **AUTORIZADO** indicar o caráter sigiloso de documentos e solicitar a preservação de sua confidencialidade, devendo fazê-lo previamente ao repasse de informações.

5.20 A **CAAPP** poderá declarar como confidenciais, até o encerramento do **PMI**, informações que, se divulgadas, possam vir a prejudicar a viabilidade e segurança da **PROPOSTA** e da respectiva contratação, observados os parâmetros legais e constitucionais.

5.21 A confidencialidade das informações será mantida apenas até o encerramento do **PMI**.

VI - DO CRONOGRAMA RESUMIDO DO EDITAL:

6.1 O **PMI** será composto das seguintes fases:

I - Abertura, por meio de publicação do presente **EDITAL** de Chamamento Público para prospecção de interesse de Entidades Acreditadas ao GCF.

II - Autorização para a elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos para subsidiar **PROPOSTA** relacionada ao Contrato de Intermediação Financeira;

III - Recebimento dos formulários preenchidos pelas Entidades Acreditadas;

IV - Avaliação, seleção e aprovação;

V - Reuniões técnicas com as entidades mais bem avaliadas e diálogo sobre os possíveis arranjos de implementação;

VI – Publicação do resultado do **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO** escolhido.

6.2 O **PMI** observará as seguintes fases cronológicas:

I - Publicação do **EDITAL** do **PMI**: 28/07/2025;

II - Encerramento do prazo para requerimento de esclarecimentos: 17/08/2025;

III - Prazo de apresentação de Requerimento de Autorização para Participação (**RAP**): 18 a 31/08/2025;

IV - Publicação das autorizações deferidas: 1º/09/2025;

V - Prazo de análise dos requerimentos deferidos em 1º a 12/09/2025;

VI - Pedido de Reconsideração à Diretoria Executiva da **CAAPP**: 15 a 20/09/2025;

VII - Resultado final e definitivo do **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO** escolhido para contratação do objeto descrito neste **EDITAL**: após 20/09/2025.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A participação neste **PMI** pressupõe conhecimento e concordância integral com todos os termos deste **EDITAL**, incluindo seus Anexos, sem prejuízo de indicação, pelos participantes, de condições, cláusulas ou soluções que desejem incluir ou excluir da relação a ser estabelecida.

7.2 A realização do presente **PMI** não implica em obrigatoriedade de contratação, tampouco de eventual instauração de processo licitatório para a execução do **PROJETO**, não gerando direito algum de ressarcimento pelo presente estudo ou eventual não contratação.

7.3 Caberá ao **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO** a aplicação dos recursos e destinação dos rendimentos decorrentes da execução do objeto contratual, observados os princípios da



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

legalidade, da segurança, da rentabilidade e da liquidez, aplicando-se obrigatoriamente os valores recebidos, às seguintes modalidades de investimentos financeiros:

- I – Cadernetas de poupança mantidas em instituições financeiras oficiais;
- II – Fundos de investimento de curto prazo com baixo risco de crédito, preferencialmente com lastro em títulos públicos federais;
- III – Operações compromissadas lastreadas em títulos de dívida pública federal;
- IV – Títulos públicos federais adquiridos via Tesouro Direto ou em mercado secundário autorizado;
- V – Fundos de investimento exclusivos voltados à gestão de recursos públicos, observada a regulamentação aplicável pelo Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários e demais órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro: Os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos deverão ser integralmente reinvestidos na implementação de projetos, ações ou iniciativas socioambientais em benefício direto às comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e demais grupos indicados no Contrato de Intermediação Financeira e no **ERPA**.

Parágrafo Segundo: A destinação dos rendimentos seguirá os mesmos critérios de transparência, rastreabilidade, controle e prestação de contas aplicáveis aos recursos principais, estando o **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO** obrigado a manter registro segregado das aplicações, rendimentos e repasses, de forma a permitir plena auditabilidade e acompanhamento pelos órgãos de controle competentes, bem como pela **CAAPP**.

7.4 Os casos omissos serão decididos pela Presidência da **CAAPP**, cabendo recurso administrativo à Diretoria Executiva, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados das respectivas publicações, assegurado o contraditório e ampla defesa às partes interessadas.

7.5 As decisões do órgão colegiado da **CAAPP** são irrecorríveis.

7.6 O presente **EDITAL** será disponibilizado no site oficial da **CAAPP**, assim como todas as informações a ele inerentes, como forma de transparência e isonomia do **PMI** por todos os interessados.

Belém/PA, 28 de julho de 2025.

Fagner Henrique Maia Feitosa
Diretor-Presidente
Companhia de Ativos Ambientais e
Participações do Pará S/A (CAAPP)



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

ANEXO I CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS POTENCIAIS ENTIDADES

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	GUIA DE PONTUAÇÃO	PESO
1. Equipe Base	Indicação dos profissionais a compor a equipe mínima para execução da Proposta. Desejável uma equipe multidisciplinar que atue na área operacional e técnica.	0 = Equipe composta por menos de 2 pessoas ou não multidisciplinar 1 = Equipe composta por 3 a 4 pessoas ou que não possua profissionais em pelo menos uma das seguintes áreas: meio ambiente, administração e contábil 2 = Equipe composta por mais de 5 pessoas e que possua profissionais nas áreas de meio ambiente, administração e contábil	1
2. Equipe com dedicação exclusiva ao objeto contratual	Indicação dos profissionais com dedicação exclusiva ao objeto contratual	0 = Ausência de profissional com dedicação exclusiva 1 = 1 profissional com dedicação exclusiva 2 = 2 profissionais com dedicação exclusiva 3 = 3 ou mais profissionais com dedicação exclusiva	1
3. Capilaridade no país	Informação sobre a existência e a localização de escritórios da entidade no Brasil.	0 = Instituição sem escritório no Brasil 1 = Instituição com pelo menos 1 escritório no Brasil 2 = Instituição com pelo menos 1 escritório no Brasil localizado fora da região Norte do País 3 = Instituição com 2 ou mais escritórios no Brasil, sendo pelo menos 1 localizado na região norte e outro no Distrito Federal.	1
4. Experiência na aprovação/ implementação de projetos junto ao GCF	Levantamento do(s) projeto(s) implementado(s) e/ou aprovado(s) junto ao GCF	0 = Ausência de experiência de aprovação/ implementação de projetos com o GCF (em qualquer país) 1 = Experiência de aprovação/implementação de projetos com o GCF no Brasil 2 = Experiência de aprovação/implementação de projetos de médio porte (US\$ 50 a 250 milhões) junto ao GCF no Brasil ou outras jurisdições 3 = Experiência de aprovação/implementação de programas ou projetos de REDD+ junto ao GCF ou outra entidade internacional no Brasil ou outras jurisdições	2
5. Forma de atuação na execução de projetos	Avaliar a forma de atuação da entidade acreditada no ciclo de projetos.	1 = Atua na gestão financeira e no monitoramento de projetos 2 = Atua no planejamento de atividades, gestão financeira e administrativa e monitoramento de projetos 3 = Atua em todas as etapas de ciclo de projeto e também como entidade executora	1
6. Experiência no Brasil com o tema e com o público alvo da proposta	Experiência na implementação de projetos com o tema de florestas, tendo como beneficiários diretos o público alvo da proposta a ser enviada ao GCF.	0 = Não tem experiência na implementação de projetos com o tema florestal e com o público alvo no Brasil 1 = Experiência na implementação de projetos com o tema ou com o público alvo no Brasil 2 = Experiência na implementação de projetos com o tema e com o público alvo no Brasil	2



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

	Público alvo: povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores tradicionais e familiares		
7. Experiência no Brasil na implementação de projetos na área ambiental envolvendo os governos federal e estadual	Experiência, no Brasil, na implementação de projetos na área ambiental, tendo como partícipes do projeto o Governo Federal e/ou os Governos Estaduais	0 = Não tem experiência na implementação de projetos na área ambiental, envolvendo os governos federal e estaduais no Brasil 1 = Experiência na implementação de projetos na área ambiental, envolvendo os governos estaduais no Brasil 2 = Experiência na implementação de projetos na área ambiental, envolvendo o governo federal 3 = Experiência na implementação de projetos na área ambiental, envolvendo os governos federal e estaduais no Brasil	2
8. Experiência de reporte técnico-financeiro e monitoramento dos usos aprovados dos recursos.	Capacidade fiduciária, transparência, compliance e sistema de controles internos, sobretudo para administrar recursos em USD e manter contas segregadas conforme padrão internacional.	0 = Não tem experiência de reporte técnico-financeiro e monitoramento dos usos aprovados dos recursos. 1 = Experiência de reporte técnico-financeiro e monitoramento dos usos aprovados dos recursos. 2 = Experiência de reporte técnico-financeiro e monitoramento dos usos aprovados dos recursos com controles internos e compliance efetivo. 3 = Experiência de reporte técnico-financeiro e monitoramento dos usos aprovados dos recursos com controles internos e compliance efetivo, bem como comprovação em administrar recursos em USD e manter contas segregadas conforme padrão internacional .	2



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO

II - DO OBJETO

III - DOS PARÂMETROS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 DA GESTÃO DE *COMPLIANCE*, GOVERNANÇA E INTEGRIDADE AMBIENTAL – ESG

IV – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

V - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

VI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO

IX - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

X – DOS VALORES E PAGAMENTOS

XI – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA INTERMEDIÇÃO

XII - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

XIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

I - INTRODUÇÃO

1.1 A COMPANHIA DE ATIVOS AMBIENTAIS E PARTICIPAÇÕES DO PARÁ S.A. (CAAPP), pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade de Economia Mista, instituída pela Lei Estadual nº 10.258, de 11 de dezembro de 2023, adota o presente Termo de Referência enquanto documento essencial à transparência e lisura do Procedimento de Manifestação de Interesse (**PMI**), tendo como finalidade atestar:

I – A viabilidade técnica da contratação e seleção do respectivo INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO;

II - O adequado tratamento do impacto ambiental e execução da contratação do HJ ERPA;

III – A definição do *modus operandi* de gestão, administração e supervisão a ser executada pelo INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO selecionado;

IV - A avaliação dos eventuais custos para a Administração Pública, enquanto JURISDIÇÃO ANFITRIÃ e recrutadora no âmbito do HJ ERPA e;

V - A definição dos métodos e dos prazos de execução do objeto contratual.

II - OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência, a **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO** de **INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS**, para fins de gestão, administração e supervisão no uso de fundos que serão pagos pela **EMERGENT FOREST FINANCE ACCELERATOR, INC.**



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

("EMERGENT"), decorrente da compra e pagamento de RE's à **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ** nos termos do **HJ ERPA**, observadas as condicionantes e diretrizes estatuídas pelo contrato a ser celebrado com a **EMERGENT**, por tempo determinado e com obrigações e objetos delimitados no respectivo contrato e discriminados neste Termo de Referência.

2.2 Por meio do Procedimento de Manifestação de Interesse (**PMI**) será selecionado um único **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO**, independentemente do número de pessoas interessadas ou entidades requerentes.

III – DOS PARÂMETROS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) As partes contratantes na execução do objeto referendado deverão observar o fiel cumprimento das obrigações e deveres exarados no Contrato a ser celebrado com a **EMERGENT FOREST FINANCE ACCELERATOR, INC. ("EMERGENT")**, observando igualmente o ordenamento jurídico brasileiro, sem prejuízo das normas de direito comparado, internacional e convencional aplicáveis à matéria e desde que não contrariem substancialmente as regras do direito doméstico nacional, em especial os parâmetros e limites de índole constitucional e a jurisprudência dominante dos tribunais superiores brasileiros.

b) A contratação entre as partes, assim como sua respectiva execução será objeto de fiscalização periódica, enquanto durar o contrato, devendo observar parâmetros de *compliance*, governança e integridade ambiental, em conformidade com o Contrato com a **EMERGENT**.

3.1 DA GESTÃO DE *COMPLIANCE*, GOVERNANÇA E INTEGRIDADE AMBIENTAL – ESG.

a) Gestão de riscos e *due diligence* dos programas e estudos ambientais apresentados pelo **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO** selecionado;

b) Monitoramentos das ações e programas executados pelas partes contratantes;

c) Controles internos pela **EMERGENT** e pela respectiva **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ**, sem prejuízo das demais entidades e órgãos de controle e fiscalização competentes;

d) Avaliações e análises em geral das ações, projetos e estudos realizados pelo **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO**;

e) Elaboração de relatórios do cenário organizacional e direcionamentos pelo **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO**, sempre que solicitado pela **EMERGENT** e pela respectiva **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ**;

f) Observância à padrões de conduta, boas-práticas e ética na execução do objeto contratual, em conformidade com a legislação aplicável à matéria;

g) Fiscalização pela **EMERGENT** e pela respectiva **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ**, sem prejuízo das demais entidades e órgãos de controle e fiscalização competentes, mediante a adoção de mecanismos de auditoria, ouvidoria e transparência.

3.2 As partes poderão promover, durante a execução do contrato, o treinamento de pessoal, desde que comprovada a necessidade por meio de estudos e projetos apresentados pelo **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO** e cancelados pela **EMERGENT**, devendo as partes assegurar a conformidade normativa, legal e constitucional na execução do objeto contratual.

3.3 Na execução do contrato deverão ser formalizados registros e controles contábeis que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

desde que solicitados pela **EMERGENT** e pela respectiva **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ**, de modo a munir dos dados exatos o controle, monitoramento e fiscalização do objeto contratual por parte do **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO**.

3.4 A **EMERGENT**, assim como a **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ**, poderá proceder à revisão ou elaboração de um modelo de *compliance*, governança e integridade ambiental (ESG) a ser seguido pelo respectivo **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO**, em conformidade com os requisitos legais e contratuais exigidos;

3.5 A **EMERGENT**, assim como a **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ**, poderá implementar canais de denúncias e ouvidorias, assim como meios de proteção aos denunciantes, como forma de controle, fiscalização e transparência na execução do objeto.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Justifica-se o presente Termo de Referência e Procedimento de Manifestação de Interesse (**PMI**) considerando que a Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), aplicável às Sociedades de Economia Mista, em seu art. 31, § 4º¹, expressamente admite a adoção do Procedimento de Manifestação de Interesse (**PMI**), por esse tipo societário específico, para fins de recebimento de propostas e projetos de empreendimentos, com vistas a atender necessidades previamente identificadas pela Administração Pública, tanto Direta, quanto Indireta.

4.2 Outrossim, a contratação por parte da **CAAPP**, enquanto empresa estatal, na modalidade SEM, justifica-se considerando que tem por objetivo essencial potencializar a eficiência da aplicação de recursos oriundos da Redução das Emissões (RE's), de modo a permitir maior controle, monitoramento e transparência na gestão, administração e supervisão no uso dos fundos que serão pagos pela **EMERGENT FOREST FINANCE ACCELERATOR, INC. ("EMERGENT")**, decorrente da compra e pagamento de RE's à **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ** nos termos do **HJ ERPA**.

4.3 Igualmente, justifica-se considerando que compete à **COMPANHIA DE ATIVOS AMBIENTAIS E PARTICIPAÇÕES DO PARÁ S.A. (CAAPP)**, nos termos de sua lei criadora (Cf. Lei Estadual nº 10.258, de 11 de dezembro de 2023), formular, normatizar, executar, coordenar e avaliar as políticas públicas de desenvolvimento e a comercialização de projetos e programas de geração de ativos ambientais, assim como a gestão e integração de programas, subprogramas, planos e políticas públicas ambientais, sociais, econômicas e climáticas no Estado do Pará, mediante a obtenção de investimentos e parcerias público-privadas, destinadas à contribuir para a redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), conter o desmatamento e a degradação florestal, promover a conservação dos estoques de carbono florestal, do manejo sustentável de florestas e do aumento de estoques de carbono florestal (REDD+) em áreas próprias do Estado do Pará e de terceiros, de modo sustentável.

¹Cf. Lei Federal nº 13.303/2016: Art. 31. As licitações realizadas e os **contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista** destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (...) § 4º A empresa pública e a **sociedade de economia mista poderão adotar procedimento de manifestação de interesse** privado para o **recebimento de propostas e projetos de empreendimentos** com vistas a atender necessidades previamente identificadas, cabendo a regulamentação a definição de suas regras específicas.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

4.4 A seu turno a adoção de uma sistemática de *compliance*, governança e integridade ambiental (ESG) no âmbito da execução contratual entre as partes, justifica-se considerando que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Cf. Lei nº 14.133/21), aqui aplicada por analogia legislativa, expressamente previu a adoção dos programas de *compliance*, governança e integridade, ao dispor que: *i*) É obrigatória a contratação de programa de *compliance*, governança e integridade nas licitações e contratações de grande vulto (Cf. art. 25, §4º da Lei nº 14.133/21²); *ii*) A contratação de um programa de *compliance*, governança e integridade serve de critério de desempate no julgamento de propostas licitatórias e contratações (Cf. art. 60, inciso IV da Lei nº 14.133/21³); *iii*) A contratação de um programa de *compliance*, governança e integridade serve como atenuante em sanções e penalidades administrativas (Cf. art. 156, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/21⁴); e *iv*) A contratação de um programa de *compliance*, governança e integridade serve como requisito para reabilitação de contratado perante à Administração Pública (Cf. art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/21⁵).

4.5 De modo que, não há como selecionar o **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO** nesse tipo de contratação ambiental, sem considerar os parâmetros de fiscalização, controle e monitoramento de modo a legitimar a lisura e transparência do objeto contratual a ser celebrado entre as partes, assim como do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), em conformidade com a legislação aplicável.

4.6 Ressalte-se, outrossim, que o ordenamento jurídico pátrio possui diversos diplomas legais e regulamentares que chancelam a necessidade e obrigatoriedade de adoção de um programa de *compliance*, governança e integridade por parte da Administração Direta e Indireta, tal como se observa da **Lei Federal nº 12.846/13**, que dispõe sobre a de Lei

²Cf. Lei nº 14.133/21: Art. 25. **O edital deverá conter** o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. (...) § 4º **Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses**, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

³Cf. Lei nº 14.133/21: Art. 60. **Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate**, nesta ordem: I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; III - desenvolvimento pelo licitante de **ações de equidade** entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; IV - **desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle**.

⁴Cf. Lei nº 14.133/21: Art. 156. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções**: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º **Na aplicação das sanções serão considerados**: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - **a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle**.

⁵Cf. Lei nº 14.133/21: Art. 163. **É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente**: I - reparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa; III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. **A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável**.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

Anticorrupção⁶; da **Lei Federal nº 13.303/16**, que dispõe sobre a Lei das Estatais⁷; da **Lei Federal nº 8.429/92**, que dispõe sobre a Lei da Improbidade Administrativa⁸; da **Lei Federal nº 12.527/11**, que dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação; da **Lei Federal nº 13.709/18**, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, entre outros justificando-se, portanto, o presente Termo de Referência e o **PMI** a ser adotado.

V - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 A vigência da presente contratação será de até 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, sendo o termo inicial definido contratualmente considerando a efetiva emissão das RE's;

5.2 O INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO selecionado não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, devendo eventual prorrogação do contrato ser efetuada mediante celebração do respectivo termo aditivo desde que:

I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - A **EMERGENT**, assim como a **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ**, mantenha interesse na realização e continuidade dos serviços prestados e;

III - As partes manifestem expressamente interesse na prorrogação.

VI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da **EMERGENT FOREST FINANCE ACCELERATOR, INC. ("EMERGENT")** e da **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ** nos termos do **HJ ERPA**, o que poderá ser delineado quando da assinatura do respectivo instrumento contratual com o **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO**.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 É dever que se impõe às partes cumprir fielmente todas as obrigações assumidas quando da assinatura do respectivo contrato de intermediação financeira com a **EMERGENT** e a **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ** nos termos do **HJ ERPA**, considerando os termos descritos no

⁶Cf. Lei nº 12.846/13: Art. 7º **Serão levados em consideração na aplicação das sanções:** (...) VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; (...) Parágrafo único. **Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no inciso VIII do caput serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal.**

⁷Cf. Lei nº 13.303/16: Art. 9º A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abrangam: I - ação dos administradores e empregados, por meio da **implementação cotidiana de práticas de controle interno**; II - área responsável pela **verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos**; III - **auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário**. § 1º **Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade**, que disponha sobre: (...); III - **canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais**; IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias; V - **sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade**; VI - **previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.**

⁸Cf. Lei nº 8.429/92: Art. 17-B. **O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados:** (...) § 1º **A celebração do acordo a que se refere o caput deste artigo dependerá, cumulativamente:** (...) § 6º **O acordo a que se refere o caput deste artigo poderá contemplar a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, se for o caso, bem como de outras medidas em favor do interesse público e de boas práticas administrativas.**



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

presente Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público do **PMI** e na legislação de regência.

7.2 A **CAAPP** deverá notificar por escrito quaisquer das partes, a respeito de eventuais denúncias formuladas, falhas verificadas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratual, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.3 A **CAAPP** arquivará todas as especificações técnicas, eventuais orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas que forem apresentadas no curso da execução do contrato.

7.4 Caberá à **CAAPP** gerenciar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência, assim como a execução do contrato, designando a pessoa que será responsável por atuar como fiscal do contrato.

7.5 A **EMERGENT** e/ou a **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ** poderão aplicar ao **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO** as sanções administrativas e contratuais cabíveis.

7.6 A **EMERGENT** e/ou a **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ** deverão fornecer por escrito todas as informações e dados necessários para o regular desenvolvimento do objeto contratual referendado.

7.7 A **EMERGENT** e/ou a **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ** poderão realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados pelo **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO**.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO

8.1 Executar os serviços conforme especificações descritas no presente Termo de Referência, no Edital do **PMI**, fornecendo todas as ferramentas e *expertise* necessárias à execução segura do objeto contratual, observadas as condicionantes e diretrizes estatuídas pelo contrato celebrado com a **EMERGENT**, nos termos do **HJ ERPA**.

8.2 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital do **PMI** e seus respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução da intermediação financeira, nos termos do **HJ ERPA**, observadas as normas de *compliance*, governança e integridade ambiental (ESG), fixados no presente Termo de Referência.

8.3 Elaborar um plano estratégico, estudo, pesquisa ou projeto de como procederá à execução do objeto contratual.

8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer ferramentas ou serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular da intermediação financeira.

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto referendado, bem como por todo e qualquer dano causado à **EMERGENT** e à **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ**.

8.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas no curso da execução do objeto contratual.

8.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Cronograma de Execução, fornecendo todas as ferramentas necessárias, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e notificações expedidas pela **EMERGENT** conjuntamente com a **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ**.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

8.8 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar às demais partes, ao meio ambiente ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores, sendo o único responsável pela execução dos serviços e objetos descritos neste Termo;

8.9 Caberá ao **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO** a aplicação dos recursos e destinação dos rendimentos decorrentes da execução do objeto contratual, observados os princípios da legalidade, da segurança, da rentabilidade e da liquidez, aplicando-se obrigatoriamente os valores recebidos, às seguintes modalidades de investimentos financeiros:

I – Cadernetas de poupança mantidas em instituições financeiras oficiais;

II – Fundos de investimento de curto prazo com baixo risco de crédito, preferencialmente com lastro em títulos públicos federais;

III – Operações compromissadas lastreadas em títulos de dívida pública federal;

IV – Títulos públicos federais adquiridos via Tesouro Direto ou em mercado secundário autorizado;

V – Fundos de investimento exclusivos voltados à gestão de recursos públicos, observada a regulamentação aplicável pelo Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários e demais órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro: Os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos deverão ser integralmente reinvestidos na implementação de projetos, ações ou iniciativas socioambientais em benefício direto às comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e demais grupos indicados no Contrato de Intermediação Financeira e no HJ **ERPA**.

Parágrafo Segundo: A destinação dos rendimentos seguirá os mesmos critérios de transparência, rastreabilidade, controle e prestação de contas aplicáveis aos recursos principais, estando o **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO** obrigado a manter registro segregado das aplicações, rendimentos e repasses, de forma a permitir plena auditabilidade e acompanhamento pelos órgãos de controle competentes, bem como pela **CAAPP**.

IX - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa ou obrigacional a parte Contratada quando:

I - Deixar de executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em sede **HJ ERPA**, do Contrato e diretrizes estatuídas pelo contrato a ser celebrado com a **EMERGENT**, bem como decorrentes do Termo de Referência, do Edital do **PMI** e demais compromissos, obrigações e responsabilidades dele decorrentes;

II - Ensejar o retardamento ou inadimplemento da execução do objeto contratual;

III - Fraudar a execução do objeto contratual referendado por si ou por intermédio de terceiros;

IV – Adotar conduta incompatível com a execução do objeto contratual, referente às questões climáticas e ambientais.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ** poderá aplicar ao **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO** as seguintes sanções:



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos à execução do respectivo objeto contratual;

II - Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do respectivo contrato e;

III - Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 05% (cinco por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de atraso injustificado após notificação expressa da **EMERGENT** e/ou **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ** para fins de cumprimento contratual específico, ou ainda, da inexecução parcial da obrigação assumida.

9.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos descritos nos itens acima, serão consideradas independentes entre si, podendo implicar, ainda, na:

I - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

II - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO** ressarcir o Ente Público lesado pelos eventuais prejuízos causados.

9.4 As demais sanções de caráter não pecuniário poderão ser aplicadas ao **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO** simultaneamente com as sanções e penalidades de caráter pecuniário, não implicando *bis in idem*.

9.5 As penas pecuniárias descritas nesta disposição não poderão ser cumulativas à multa específica de eventual rescisão, e caso incidam em qualquer hipótese deverá ser aplicada a multa de maior valor.

9.6 As multas descritas nesta disposição serão descontadas dos pagamentos eventualmente efetuados à **EMERGENT** ou à **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ**, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

9.7 A **EMERGENT** conjuntamente com a **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ** poderá suspender os pagamentos devidos ao **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO** até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

9.8 O **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO** não incorrerá em multa ou qualquer penalidade durante as eventuais prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela **EMERGENT** ou pela **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria Administração.

9.9 O Edital do **PMI** ou Contrato poderão prever outras penalidade e sanções administrativas e contratuais, prevalecendo, em caso de conflito interpretativo, o que previsto no respectivo Edital e neste Termo de Referência.

9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta disposição realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO, observando-se o procedimento previsto na Resolução nº 3/2025, do Conselho de Administração da CAAPP.

9.11 As multas devidas ou prejuízos causados à **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ** serão deduzidos dos valores a serem pagos ao **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO**, ou recolhidos em favor da CAAPP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

9.12 Caso o CAAPP determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Diretoria Executiva.

9.13 Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.14 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, as cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da parte Contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.15 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Direta ou Indireta, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/13, seguirão o rito normal na unidade administrativa da **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ**.

9.16 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ** resultantes de ato lesivo cometido pelo **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO** com ou sem a participação de agente público.

9.17 As penalidades aplicadas pela **EMERGENT** ou pela **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ**, além de comunicadas aos órgãos e autoridades competentes, serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, de modo a permitir que fornecedores e entes públicos de todo o Brasil possam ter ciência das infrações perpetradas.

9.18 Toda e qualquer penalidade somente poderá ser aplicada ao **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO** após regular processo administrativo de responsabilização em sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.19 A observância do item 9.18 não impede que a **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ** promova a rescisão unilateral do contrato ou prestação de serviço, devendo aplicar em tal hipótese multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação descrita no presente Termo de Referência.

9.20 Na hipótese do **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO** não cumprir o objeto contratual em conformidade com o **HJ ERPA** e com o presente Termo de Referência, caracterizar-se-á mora contratual e será aplicada multa de 1% (um por cento) por ao mês, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

9.21 A **EMERGENT** conjuntamente com a **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ** a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, precedido de notificação formal para cumprimento de obrigação contratual específica, poderá recusar a continuidade da relação contratual com o



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade das respectivas multas pecuniárias.

9.22 Em caso de recusa do objeto contratual aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto de contratação descrita no presente Termo de Referência.

9.23 Os casos omissos serão definidos pela **CAAPP**, por meio de sua Presidência, cabendo eventuais recursos administrativos ao Órgão Colegiado da estatal.

X – DOS VALORES E PAGAMENTOS

10.1 O valor total do pagamento pela execução do objeto a ser contratado será definido a partir da proposta de taxa de administração definida em percentual do valor total do HJ ERPA, sendo as condições e prazos de pagamentos definidos quando da assinatura do respectivo contrato pelas partes.

10.2 Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível ao **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO**, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

XI – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 A entrega e recebimento do objeto contratual observará as disposições contratuais acordadas pelas partes, em conformidade estritamente com o Cronograma de Execução Contratual.

11.2 O fiscal do contrato indicado exclusivamente pela **CAAPP** atestará o efetivo cumprimento do objeto contratual pelo **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO**, assim como certificará o cumprimento das demais obrigações contratuais pelas partes.

11.3 O fiscal do contrato deverá cientificar formalmente a Presidência da **CAAPP**, assim como ao Órgão Colegiado da estatal, sempre que por este solicitado, a respeito do real estado e das condições de execução do objeto contratual pelo **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO** e pelas demais partes.

XII - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 O **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO** deverá garantir a segurança das informações prestadas pela **EMERGENT** e pela **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ**, mormente em relação aos dados sensíveis que envolvam a execução do objeto contratual, comprometendo-se a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da **EMERGENT** e pela **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ**, por meio de quaisquer de seus órgãos ou agentes oficiais, a menos que autorizado por estes formalmente, observando-se em qualquer caso a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

XIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto descrito no presente Termo de Referência, exceto eventual autorização expressa da **EMERGENT** conjuntamente com a **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ**, o que se fará exclusivamente por meio de Termo Aditivo Contratual.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

ANEXO III MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO (RAP)

(Em papel timbrado do[a] interessado[a])
(Local e data)

À Presidência da CAAPP,

(**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO[A] INTERESSADO[A]**), que permita a identificação da PESSOA JURÍDICA e a sua localização, especialmente com: **NOME, IDENTIFICAÇÃO, RAMO DE ATIVIDADE) ENDEREÇO FÍSICO E ELETRÔNICO, NÚMEROS DE TELEFONE E CNPJ**, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas, documentos e respostas a pedidos de esclarecimentos – (em caso de grupo qualificar todas as empresas integrantes), venho por meio deste, **REQUERER a AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2025 CAAPP**, para fins de **SELEÇÃO DE ‘INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO’ DESTINADO À GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO CONTRATUAL (HJ HERPA) DE REDUÇÃO DE EMISSÕES (“RE’S”)**, destinado à gestão, administração e supervisão no uso de fundos entre a **EMERGENT FOREST FINANCE ACCELERATOR, INC. (“EMERGENT”)** e a **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ**, por conseguinte, poder apresentar os respectivos **ESTUDOS TÉCNICOS**, assim como projetos, levantamentos, investigações e outros estudos de modelagem técnica, econômico-financeira ou jurídica que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto editalício e contratual, nos termos do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** e demais disposições do presente **EDITAL**.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Assinatura do(s) (representante(s) legal(is) da pessoa jurídica



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

ANEXO IV MODELO DE ACEITAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E CAPACIDADES INFORMADAS

(Em papel timbrado do[a] interessado[a])
(Local e data)

À Presidência da CAAPP,

(**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO[A] INTERESSADO[A]**, que permita a identificação da PESSOA JURÍDICA e a sua localização, especialmente com: **NOME, IDENTIFICAÇÃO, RAMO DE ATIVIDADE, ENDEREÇO FÍSICO E ELETRÔNICO, NÚMEROS DE TELEFONE E CNPJ**, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas, documentos e respostas a pedidos de esclarecimentos – (em caso de grupo qualificar todas as empresas integrantes),

DECLARO (DECLARAMOS) PARA OS DEVIDOS FINS:

- a) Ter ciência e **ACEITAR INTEGRALMENTE** todas as disposições do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 CAAPP** e seus anexos, bem como das condições de participação e requisitos legais e contratuais exigidos, para a seleção de **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO**, destinado à gestão, administração e supervisão no uso de fundos que serão pagos pela **EMERGENT FOREST FINANCE ACCELERATOR, INC. (“EMERGENT”)**, decorrente da compra e pagamento de RE’s à **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ** nos termos do “**HJ ERPA**”;
- b) Ter ciência e **CONCORDAR COM A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES** constantes do presente **EDITAL** e do respectivo **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como da legitimidade das informações prestadas durante o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO** regido pelo presente **EDITAL**;
- c) Ter ciência e afirmar que **DISPONHO DE TODAS AS CONDIÇÕES E CAPACITAÇÕES** exigidas no presente **EDITAL** e no respectivo **TERMO DE REFERÊNCIA**, para fins de execução do objeto contratual, na condição de **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO**;
- d) Concordar com o dever de cumprir com eventuais solicitações a serem feitas pela **CAAPP**, pela **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ** e pela **EMERGENT** respectivamente, no que tange ao desenvolvimento do **PMI**;



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

- e) Assumir integral responsabilidade pelo conteúdo dos **ESTUDOS TÉCNICOS E PROPOSTA** a serem apresentados, quanto à veracidade dos dados, informações e declarações que neles constarem, e ainda, ter ciência de que a falsidade de qualquer declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei;
- f) Ser titular da propriedade dos direitos autorais dos **ESTUDOS TÉCNICOS E PROPOSTA** desenvolvidos no ato de apresentação, e que os referidos estudos não infringem direitos autorais ou outros direitos de propriedade de terceiros;
- g) Ceder e transferir os direitos autorais e de propriedade intelectual decorrentes dos **ESTUDOS E PROPOSTA** apresentados à **CAAPP**, a **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ** e à **EMERGENT**;
- h) Assumir integralmente os custos financeiros e demais ônus decorrentes deste Procedimento, não sendo conferida exclusividade ou garantia de aproveitamento dos **ESTUDOS TÉCNICOS E PROPOSTA**, não fazendo *jus* a qualquer espécie de indenizações ou reembolsos por despesas incorridas, nem a qualquer remuneração pela **CAAPP**, pela **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ** ou pela **EMERGENT**;
- i) Ter ciência de que os **ESTUDOS TÉCNICOS E PROPOSTA** encaminhados poderão ser aproveitados, no todo ou em parte, a exclusivo critério da **CAAPP**, da **JURISDIÇÃO ANFITRIÃ** e da **EMERGENT**, sendo-lhe facultado, ainda, promover as alterações e adequações que entenderem pertinentes, sem que caiba quaisquer indenizações, reivindicações ou direitos autorais;
- j) Ter ciência de que a realização do presente **PMI** não implica na realização de qualquer procedimento, seja licitatório ou legislativo, para a viabilização do Projeto ou confirmação de escolha do proponente como **INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO**, cuja escolha observará as disposições legais, contratuais e editalícias.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

ANEXO V - APÊNDICES DO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

APÊNDICE A – USO DE FUNDOS

1. Quadro de Investimento e Usos Aprovados

- 1.1. Os Fundos só podem ser desembolsadas às Entidades Implementadoras para financiar atividades previstas no Quadro de Investimentos da Jurisdição Anfitriã anexada no Anexo G (o “**Quadro de Investimentos**”), conforme o mesmo possa ser atualizado periodicamente pela Jurisdição Anfitriã de acordo com a Seção 1 deste Anexo [A]. As atividades incluídas no Quadro de Investimento que são elegíveis para serem financiadas com os Fundos (as “**Atividades Financiadas**”) devem ser consistentes com o seguinte (os “**Usos Aprovados**”):⁹
 - 1.1.1. a Contribuição Nacionalmente Determinada (Nationally Determined Contribution, NDC) do País de Origem; e
 - 1.1.2. desenvolvimento econômico sustentável, com prioridade para proteção florestal e restauração florestal, incluindo a Estratégia nacional REDD+ do país anfitrião.
- 1.2. Os Usos Aprovados serão:
 - 1.2.1. implementadas de maneira consistente com as salvaguardas financeiras, ambientais e sociais de acordo com o Programa [ART-TREES] e requisitos adicionais de [proteção] nos termos do HJ ERPA, incluindo o Anexo D; e
 - 1.2.2. qualificado como Assistência Oficial de Desenvolvimento (ODA), conforme definido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), sempre que Pagamentos por Participantes Soberanos forem usados para comprar REs Contratadas.¹⁰
- 1.3. A Jurisdição Anfitriã enviará o Quadro de Investimento ao Intermediário Financeiro até [vinte (20)]¹¹ Dias Úteis a partir da data de envio do Relatório de Validação e Verificação (VVR) referido na Seção 2.1 de TREES,¹² descrevendo (i) os Usos Aprovados, (ii) se aplicável, como os Usos Aprovados se relacionam ao plano¹³ de

⁹ Consulte o Anexo A e o Anexo E do HJ-ERPA.

¹⁰ Os Participantes Soberanos determinarão se a Jurisdição específico se qualifica para ODA.

¹¹ A ser acordado com a Jurisdição o mais cedo possível no processo de negociação da HJ ERPA.

¹² Sob discussão interna sobre se este será o gatilho para o envio do Quadro de Investimento

¹³ Ou indicadores de processo e resultado análogos para distribuição de benefícios REDD+ e acesso ao mecanismo de justiça, conforme referido nas Regras do Programa.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

compartilhamento de benefícios enviado pela Jurisdição Anfitriã ao ART como parte dos documentos de suporte ao Documento de Registro do TREES;¹⁴ e (iii) se aplicável, como os Usos Aprovados se relacionam ao plano de implementação enviado pela Jurisdição Anfitriã ao ART como parte dos documentos de suporte ao Documento de Registro do TREES.

Como parte integrante do Quadro de Investimento, a Jurisdição Anfitriã: [(i) indicará uma ou mais Entidades Implementadoras e/ou (ii) delegará ao Intermediário Financeiro a seleção de uma ou mais Entidades Implementadoras e/ou (iii) indicará ao Intermediário Financeiro para assumir uma função de implementação, especificando essas funções conforme apropriado.]¹⁵

1.3.1. O Intermediário Financeiro (i) avaliará se o Quadro de Investimento é consistente com os Usos Aprovados, e (ii) [avaliará a capacidade das Entidades Implementadoras indicadas pela Jurisdição Anfitriã de gerenciar e implementar efetivamente atividades definidas no Quadro de Investimento, e/ou avaliar a capacidade das Entidades Implementadoras que são selecionadas como candidatas de acordo com as modalidades de seleção desenvolvidas em consulta com a Jurisdição Anfitriã, e/ou confirmar o acordo para executar as funções de implementação conforme solicitado e especificado pela Jurisdição Anfitriã].

1.3.2. Caso o Intermediário Financeiro (i) exija mais informações para avaliar o Quadro de Investimento ou para avaliar a capacidade de uma Entidade Implementadora proposta pela Jurisdição Anfitriã, ou (ii) tenha identificado que o Quadro de Investimento requer uma modificação para ser consistente com os usos Aprovados, notificará a Jurisdição Anfitriã por escrito no prazo de [vinte (20) Dias Úteis] a partir da data em que o Quadro de Investimento foi enviada ao Intermediário Financeiro.

A notificação descreverá claramente as informações adicionais necessárias e/ou as alterações no Quadro de Investimento que o Intermediário Financeiro determinou serem necessárias para garantir o alinhamento com os Usos Aprovados. A Jurisdição Anfitriã fornecerá informações adicionais dentro de [dez (10) dias úteis] após o recebimento da notificação, e o Intermediário Financeiro analisará e, se aplicável, aprovará o Quadro de Investimentos dentro de [dez (10) dias úteis] após o recebimento das informações adicionais. Os prazos serão aplicados para cada iteração necessária para finalizar o Quadro de Investimento e/ou confirmar a capacidade da(s) Entidade(s) Implementadoras.

1.3.3. O Intermediário Financeiro fornecerá à Emergent um endosso de ambos os Quadros de Investimento, incluindo o endosso das Entidades Implementadoras, antes do desembolso de fundos para as Entidades Implementadoras na forma de uma Carta de Garantia do Intermediário

¹⁴ Ref. <https://www.artredd.org/faqs/#art>

¹⁵ Uma ou uma combinação dessas opções para seleção de IEs pode ser aplicada, conforme determinado pela Jurisdição Anfitriã.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

Financeiro, anexando o Quadro de Investimento aprovado, de acordo com o Anexo [H].

- 1.3.4. Se houver alguma atualização subsequente ao Quadro de Investimento enviada pela Jurisdição Anfitriã, o Intermediário Financeiro deverá seguir o processo descrito no item 1.3.1. e, se aplicável, no item 1.3.2. acima.
 - 1.4. Quaisquer modificações feitas pela Jurisdição Anfitriã ao Quadro de Investimentos e/ou em relação às Entidades Implementadoras devem, em cada caso, estar de acordo com os requisitos estabelecidos na Seção 1.3 do Anexo A.
 - 1.5. O Intermediário Financeiro confirmará para a Emergent seu nível de credenciamento no Green Climate Fund (“GCF”) de acordo com o Anexo I e sua responsabilidade pelo monitoramento e relato da implementação das Atividades Financiadas pelas Entidades Implementadoras, com base no volume de recursos, capacidades fiduciárias e nível de intermediação com base nos riscos sociais e ambientais das atividades.
- 2. Requisitos de monitoramento**
- 2.1. O Intermediário Financeiro aplicará procedimentos de monitoramento para verificar a responsabilidade financeira e a integridade das Atividades Financiadas e seu alinhamento com os Usos Aprovados. O Intermediário Financeiro aplicará seus próprios princípios e padrões fiduciários relacionados a quaisquer leis e regulamentos de “conheça seu cliente” e deve ter medidas apropriadas em vigor para evitar Irregularidades Financeiras.
 - 2.2. O Intermediário Financeiro garantirá acordos adequados para monitorar e contabilizar os resultados alcançados pelas Atividades Financiadas de acordo com os planos de monitoramento acordados com as Entidades Implementadoras e de acordo com a Seção 4 do Anexo B.
 - 2.3. Todos os relatórios de monitoramento e avaliação relativos às Atividades Financiadas enviadas pelo Intermediário Financeiro à Emergent serão preparados pelo Intermediário Financeiro com as informações necessárias da Jurisdição Anfitriã e/ou Entidades Implementadoras, e para a satisfação razoável da Emergent.
- 3. [Financiamento retroativo**
- 3.1. Os Fundos podem ser usados para financiar retroativamente pagamentos para Usos Aprovados feitos a partir de _____ [inserir data] de acordo com o Anexo A.]¹⁶

¹⁶ **Observação:** Esta opção só será incluída conforme aplicável.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

APÊNDICE B – DISPOSIÇÕES DE CONTABILIDADE, RELATÓRIOS E GESTÃO FINANCEIRA¹⁷

1. Administração dos Fundos

- 1.1. O Intermediário Financeiro será responsável apenas pelo desempenho das funções especificamente estabelecidas neste Contrato, incluindo seus anexos, e não estará sujeito a quaisquer outras obrigações ou responsabilidades para com a Emergent, incluindo, sem limitação, quaisquer obrigações que de outra forma se possam aplicar a um fiduciário ou administrador judicial sob princípios gerais de confiança ou lei fiduciária. O Intermediário Financeiro informará a Emergent sobre quaisquer circunstâncias que possam interferir substancialmente no desempenho de suas obrigações nos termos deste Contrato ou, de outra forma, comprometer a realização de quaisquer objetivos, resultados ou resultados de qualquer Atividade Financiada, fornecendo informações detalhadas à Emergent imediatamente após tomar conhecimento de tal circunstância.
- 1.2. Os Fundos serão administradas de acordo com as disposições deste Anexo B, os requisitos de capacidades institucionais no Apêndice D e, na medida em que seja consistente com este Contrato e seus Anexos, [as políticas e procedimentos aplicáveis do Intermediário Financeiro, que podem ser alterados de tempos em tempos, incluindo suas políticas de gestão financeira, políticas de desembolso e salvaguarda, seu quadro para prevenir e combater fraudes e corrupção e seus procedimentos de investigação para evitar o uso de recursos do Intermediário Financeiro para financiar atividades terroristas].
- 1.3. Qualquer alteração no nível de credenciamento do Intermediário Financeiro no GCF deve ser imediatamente comunicada à Emergent, bem como os possíveis impactos que essas alterações possam causar na capacidade do Intermediário Financeiro de cumprir com as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

2. Gestão dos Fundos¹⁸

- 2.1. Os Fundos devem ser mantidos na Conta e, em nenhuma circunstância, podem ser combinados com quaisquer outros ativos ou fundos mantidos pelo Intermediário Financeiro.
- 2.2. Os Fundos devem estar sempre disponíveis para desembolso para apoiar as Atividades Financiadas.
- 2.3. Os Fundos serão mantidos em USD, salvo acordo em contrário entre as Partes. Caso as Partes aprovem a conversão dos Fundos pelo Intermediário Financeiro para uma moeda diferente de USD, o seguinte será aplicado:
 - (A) A conversão será feita através de um banco nacional ou comercial, a menos que aprovado de outra forma pelas Partes. As taxas de câmbio devem ser declaradas em quatro casas decimais.
 - (B) Se as flutuações da taxa de câmbio diminuírem o valor dos Fundos a tal ponto que impacte a implementação das Atividades Financiadas, o

¹⁷ **Observação:** Sujeito a análise contínua

¹⁸ **Observação:** A ser determinado como o intermediário financeiro investirá os fundos depositados na conta.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

Intermediário Financeiro informará as Partes assim que possível e só deve prosseguir com a conversão se acordado entre as Partes.

- (c) Se as flutuações da taxa de câmbio aumentarem o valor dos Fundos, o ganho será tratado como Fundos desembolsados e será usado para apoiar as Atividades Financiadas.

2.4. A Conta será mantida em uma [instituição **financeira** a ser definida em consulta com o Intermediário Financeiro] com uma classificação de crédito de longo prazo de BBB+ ou superior pela S&P ou Fitch ou Baa1 ou superior na Moody's, ou de outra forma em um banco aceitável para a Emergent e que esteja em conformidade com todas as normas e regulamentos bancários internacionais e da jurisdição anfitriã aplicáveis.

2.5. O Intermediário Financeiro gerenciará os fundos de forma a permitir que os fundos estejam disponíveis para desembolso em todos os momentos, conforme exigido na Seção 2.2 do Anexo B e de forma a proteger o valor dos fundos. Todos os juros acumulados serão tratados como Fundos desembolsados e usados para apoiar as Atividades Financiadas.

3. Contabilidade e manutenção de registros

3.1. O Intermediário Financeiro manterá livros e registros que reflitam com precisão a receita e as despesas da Conta usando um sistema apropriado de contabilidade e mantendo registros de entrada dupla, de acordo com as políticas contábeis e registro aplicáveis na jurisdição do Intermediário Financeiro.

3.2. As contas serão atualizadas pelo menos mensalmente.

3.3. Reconciliações bancárias e reconciliações de dinheiro serão feitas pelo menos uma vez por mês e serão documentadas pelo Intermediário Financeiro.

3.4. O Intermediário Financeiro manterá os registros contábeis da conta, incluindo comprovativos, recibos, contratos e extratos bancários, por pelo menos cinco (5) anos após o encerramento da conta.

4. Reporte¹⁹

4.1. Durante a vigência deste Contrato, o Intermediário Financeiro fornecerá por escrito um relatório anual de progresso ("**Relatório de Progresso**") à Emergent no prazo de [cento e vinte (120) dias] após o final do ano fiscal do Intermediário Financeiro, compreendendo a avaliação do progresso da implementação e informações financeiras sobre a utilização de fundos, apoiadas por um relatório de auditoria, conforme detalhado abaixo.

4.2. A seção sobre o progresso da implementação no Relatório de Progresso incluirá, no mínimo:

- (A) um resumo do progresso e dos resultados da Atividade Financiada – para o período de relatório, bem como o cumulativo – usando o formato e os

¹⁹ As instituições financeiras podem ser obrigadas a estabelecer um site dedicado para relatórios de portfólio. Veja um exemplo do Relatório Anual do Fundo Amazônia 2020 aqui (anos anteriores também disponíveis no site):

http://www.amazonfund.gov.br/export/sites/default/en/galleries/documentos/rafa/RAFA_2020_en.pdf

Veja exemplos de relatório bimestral de portfólio aqui: <http://www.amazonfund.gov.br/en/portfolio-report/>



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

indicadores determinados nos planos de monitoramento do Intermediário Financeiro acordados com a Jurisdição Anfitriã e/ou Entidades Implementadoras. O resumo deve:

- (i) mostrar os principais resultados obtidos, conforme definido e acordado com as Entidades Implementadoras e de acordo com o Quadro de Investimento;
 - (ii) se possível, descrever o possível impacto a ser alcançado;
 - (B) se aplicável, uma contabilização e análise relativamente ao último Quadro de Investimento;
 - (c) uma avaliação da eficiência com que os Fundos foram transformados em resultados;
 - (D) uma breve atualização sobre a gestão de risco dos Uso Aprovados, incluindo:
 - (i) quaisquer novos fatores de risco;
 - (ii) como foram geridos quaisquer fatores de risco que surgiram;
 - (iii) a eficácia das medidas de mitigação;
 - (iv) como os riscos serão tratados no futuro;
 - (v) detalhes de quaisquer alegações fundamentadas, irregularidades financeiras ou incidentes de salvaguardas sociais e ambientais identificados por qualquer pessoa na cadeia de atividades e o status de quaisquer processos de investigação; e
 - (vi) riscos que afetam a realização das Atividades Financiadas e os riscos que rodeiam as Atividades Financiadas.
- 4.3. A seção financeira no Relatório de Progresso incluirá a demonstração financeira anual relacionada a recibos, desembolsos e disposição final dos Fundos pela Entidade Implementadora aplicável, e o saldo do fundo com relação aos Fundos e de acordo com os padrões contábeis reconhecidos internacionalmente. A demonstração financeira anual será certificada pelo controlador financeiro (ou equivalente) do Intermediário Financeiro e deve incluir:
- (A) os princípios contábeis aplicados;
 - (B) renda de todas as fontes no período de relatório relevante, incluindo juros bancários (fundos de provenientes de Participantes Soberanos serão especificados);
 - (c) despesas cobradas/capitalizadas no período de relatório relevante;
 - (D) receitas de todas as fontes e despesas cobradas/capitalizadas desde o início das Atividades Financiadas até o final do período de relatório (ou seja, cumulativas);
 - (E) Taxas de Intermediário Financeiro cobradas durante o período de relatório de acordo com a Seção 4.1 do Anexo B; e
 - (F) notas explicativas, incluindo uma descrição das políticas contábeis usadas e qualquer outro material explicativo necessário para relatórios financeiros transparentes no uso dos Fundos.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

- 4.4. No prazo de [cento e vinte (120) dias] a partir do desembolso final dos Fundos, o Intermediário Financeiro fornecerá à Emergent um Relatório Final. O Relatório Final incluirá, no mínimo, os itens listados para o Relatório de Progresso descrito na Seção 4.2 do Anexo B durante todo o período deste Contrato, uma avaliação do efeito das Atividades Financiadas sobre a sociedade e o meio ambiente, descrição dos resultados alcançados a partir das Atividades Financiadas, avaliação da sustentabilidade dos resultados alcançados e descrição das principais lições aprendidas. O Relatório Final incluirá uma seção financeira apoiada por uma demonstração financeira, incluindo, no mínimo, os elementos listados na Seção 4.3 e um relatório de auditoria, conforme descrito na Seção 5 do Anexo B, que cubra todo o período deste Contrato (consulte a Seção 10 deste Contrato).
- 4.5. Caso o Intermediário Financeiro identifique ou suspeite que os Fundos estão sendo usados de forma inconsistente com os Usos Aprovados e/ou o Quadro de Investimento, ou identifique a ocorrência de um Evento de Salvaguardas, o Intermediário Financeiro notificará a Emergent assim que possível e no mais tardar em [cinco (5)] Dias Úteis, a partir da data em que identificou o Evento de Salvaguardas, de acordo com o Apêndice J.
- 4.6. [A Jurisdição Anfitriã colaborará com o Intermediário Financeiro e dará ao Intermediário Financeiro acesso às informações necessárias para que o Intermediário Financeiro cumpra suas obrigações nos termos deste Contrato. A Jurisdição Anfitriã informará o Intermediário Financeiro sobre qualquer evento que possa afetar a capacidade da Jurisdição Anfitriã de cumprir suas obrigações em relação ao desenvolvimento e finalização do Quadro de Investimentos.]²⁰

5. Relatório de auditoria

- 5.1. Os Relatórios de Progresso anuais serão apoiados por relatórios anuais de auditoria das demonstrações financeiras anuais ("**Relatório de Auditoria**"), que devem aderir ao seguinte:
 - (A) A auditoria ao Intermediário Financeiro será realizada por um contador público independente certificado que seja aceitável para a Emergent. Padrões internacionais de auditoria, como Padrões Internacionais de Auditoria (ISA, em inglês), ou equivalente, devem ser aplicados.
 - (B) O auditor formará uma opinião sobre se as demonstrações financeiras anuais associadas às Atividades Financiadas refletem de forma justa a posição financeira de tais Atividades Financiadas e se estão preparadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatórios financeiros aplicável, a saber:
 - (i) a identificação das Atividades Financiadas;
 - (ii) identificação do total de despesas e da renda total associada às Atividades Financiadas;
 - (iii) o assunto e o escopo da auditoria;

²⁰ Sob revisão interna e, portanto, sujeito a revisão.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

- (iv) a estrutura de relatórios financeiros aplicada;
 - (v) identificação dos princípios contábeis e padrões de auditoria aplicados;
 - (vi) a opinião do Auditor e uma declaração de que o Auditor obteve garantia razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão livres de distorções materiais;
 - (vii) se aplicável, notas explicativas para as demonstrações financeiras incluídas no relatório de auditoria; e
 - (viii) as contas bancárias específicas designadas para gerenciar os Fundos das transações de redução de emissões com a Emergent.
- (D) Além do Relatório de Auditoria, o auditor enviará uma carta à administração, que conterá quaisquer descobertas feitas durante a auditoria das Atividades Financiadas. Ele também listará quaisquer medidas que tenham sido tomadas como resultado de auditorias anteriores e se tais medidas foram adequadas para lidar com falhas relatadas.
- (E) Se quaisquer constatações tiverem sido relatadas em qualquer carta à administração, o Intermediário Financeiro preparará uma resposta, incluindo um plano de ação a ser enviado à Emergent juntamente com a carta enviada à administração.
- (F) Os custos de cada auditoria realizada neste parágrafo [5] serão cobertos pelas Taxas do Intermediário Financeiro, conforme definido no Apêndice C.
- (G) [Os requisitos de auditoria incluídos neste Contrato são aplicáveis para a totalidade do uso dos Fundos, inclusive para evitar dúvidas sobre qualquer parte dos Fundos que são aplicados ou a serem aplicados por uma Entidade Implementadora. Na medida em que for necessário que o Auditor envolva terceiros para realizar qualquer parte do trabalho de auditoria, o Auditor garantirá que aqueles que executam tal trabalho tenham as qualificações apropriadas, que a auditoria está em conformidade com os padrões profissionais e que o relatório de auditoria é apropriado sob as circunstâncias. A ISA 600 estabelece padrões e fornece diretrizes ao usar o trabalho de outros auditores.]²¹

6. Irregularidades financeiras

- 6.1. O Intermediário Financeiro é obrigado a praticar tolerância zero contra corrupção e outras Irregularidades Financeiras dentro e relacionadas com as Atividades Financiadas. A política de tolerância zero se aplica a todos os membros da equipe, consultores e outros não funcionários e às Entidades Implementadoras e, quando relevante, aos Beneficiários Finais dos Fundos.
- 6.2. Irregularidades Financeiras se referem a todos os tipos de:
- (A) corrupção, incluindo suborno, nepotismo e gratificações ilegais;
 - (B) apropriação indébita de dinheiro, estoque e todos os outros tipos de ativos;
 - (C) atividades comerciais ilegais ou inadequadas;

²¹ Este item está sob revisão interna.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

- (D) declarações fraudulentas financeiras e não financeiras; e
 - (E) todos os outros usos de Fundos que não estejam de acordo com o Quadro de Investimento, o plano de implementação e o orçamento.
- 6.3. Para cumprir o requisito de tolerância zero, o Intermediário Financeiro deve:
- (A) organizar suas operações e sistemas de controle interno de forma que irregularidades financeiras sejam evitadas e detectadas;
 - (B) fazer o máximo para prevenir e travar irregularidades financeiras dentro e relacionadas com as Atividades Financiadas com os Fundos; e
 - (C) exigir que toda a equipe envolvida e todos os consultores, fornecedores e contratados financiados com produtos Fundos evitem Irregularidades Financeiras.
- 6.4. O Intermediário Financeiro informará a Emergent imediatamente sobre qualquer indício de Irregularidades Financeiras ou relacionadas às obrigações contidas neste Contrato. O Intermediário Financeiro fornecerá à Emergent uma conta de todos os fatos conhecidos e uma avaliação de como o assunto deve ser acompanhado, incluindo se o processo criminal ou outras sanções são consideradas apropriadas.
- 6.5. O assunto será tratado pela Emergent de acordo com as diretrizes da Emergent para lidar com suspeitas de Irregularidades Financeiras e proteção de denunciante. O Intermediário Financeiro cooperará plenamente com a investigação e o acompanhamento da Emergent. Se solicitado pela Emergent, o Intermediário Financeiro deverá, desde que haja base suficiente para tomar medidas legais, relatar as suspeitas à polícia, iniciar processos civis para recuperação de danos ou aplicar outras sanções apropriadas contra pessoas ou entidades suspeitas de irregularidades financeiras. No entanto, nos casos em que o Intermediário Financeiro estiver preocupado que o devido processo jurídico possa estar indisponível, o assunto deverá ser incluído na conta e avaliação referidas na Seção 6.4 do Anexo B para discussão de um curso de ação mutuamente aceitável.
- 6.6. A Emergent poderá reivindicar o reembolso de todo ou de parte dos Fundos, de acordo com a Seção 9.2 deste Contrato, se considerar que quaisquer Irregularidades Financeiras ocorreram ou estão relacionadas às obrigações nos termos deste Contrato. A reivindicação de reembolso também pode incluir juros, renda de investimento ou qualquer outro ganho financeiro obtido como resultado da irregularidade financeira.

7. Conflitos de interesses

- 7.1. O Intermediário Financeiro tomará todas as medidas necessárias para evitar conflitos de interesses em todos os assuntos relacionados à Conta. Conflito de interesses refere-se a qualquer situação em que o exercício imparcial e objetivo das funções de qualquer pessoa que atue em nome do Intermediário Financeiro seja, ou possa ser comprometido por motivos que envolvam família, vida pessoal, afinidade política ou nacional, interesse econômico ou qualquer outra conexão ou interesse compartilhado com outra pessoa. Se ocorrer um conflito de interesses, o intermediário financeiro tomará, sem demora, todas as medidas necessárias para resolver o conflito, por exemplo, substituindo a pessoa em conflito. Se o conflito de



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

interesses não puder ser resolvido, a decisão ou transação não poderá ser concluída sem a aprovação prévia por escrito da Emergent.

8. Medidas de controle

- 8.1. A Emergent ou seus representantes ou agentes podem, em todos os momentos, realizar revisões, auditorias, visitas de campo ou avaliações independentes ou outras medidas de controle relacionadas às Atividades Financiadas. O objetivo dessas medidas de controle pode ser verificar se os fundos foram usados de acordo com o Contrato ou avaliar a obtenção de resultados.
- 8.2. O Intermediário Financeiro facilitará tais medidas de controle fornecendo todas as informações e documentação necessárias para realizar a iniciativa relevante, bem como garantindo acesso irrestrito a quaisquer instalações, registros, mercadorias e documentos solicitados.
- 8.3. A Emergent ou seus representantes ou agentes também terão acesso ao Auditor do Intermediário Financeiro e às avaliações do Auditor de todas as informações relativas ao Intermediário Financeiro e às Atividades Financiadas. O Intermediário Financeiro liberará o Auditor de quaisquer obrigações de confidencialidade para facilitar tal acesso.
- 8.4. Os direitos e obrigações desta Seção [8] do Anexo B permanecerão em vigor por 6 (seis) anos após a expiração ou rescisão do Contrato, o que ocorrer por último.
- 8.5. O Intermediário Financeiro aceita que os Participantes Soberanos e sua Instituição de Auditoria Suprema possam exercer os mesmos direitos descritos nesta Seção.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

APÊNDICE C – TABELA DE TAXAS DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO

Os custos relacionados com a administração, monitoramento e avaliação pelo Intermediário Financeiro dos Fundos serão baseados em uma taxa a ser acordada entre o Intermediário Financeiro e a Jurisdição Anfitriã (a “**Taxa do Intermediário Financeiro**”).

Apêndice A Pressupostos

- 1.1. As taxas do Intermediário Financeiro destinam-se a cobrir os custos operacionais diretos e indiretos do Intermediário Financeiro (conforme aplicável) relacionados ao reporte sobre o progresso da implementação e utilização de fundos, incluindo auditorias, e de acordo com os custos elegíveis, conforme definido na Seção 3 deste Anexo.
- 1.2. [O HJ ERPA estipula um Limite de Taxa de Intermediário Financeiro vinculado às receitas brutas de transações de RE durante o período de creditação especificado (consulte a Seção 2 deste Anexo).]²²
- 1.3. Quando o Intermediário Financeiro também assume a função de Entidade Implementadora, o Intermediário Financeiro deve diferenciar claramente suas responsabilidades e os custos associados (ou seja, como Intermediário Financeiro e como Entidade Implementadora).
- 1.4. As taxas serão deduzidas dos Fundos de acordo com o cronograma de entrega estabelecido no Anexo A do HJ ERPA.

Apêndice B Estrutura de taxas²³

Apêndice1 A tabela abaixo é o benchmark do GCF, e ilustra uma estrutura de taxas indicativa, sujeita ao acordo entre a Jurisdição Anfitriã e o Intermediário Financeiro (as porcentagens representam os limites superiores para cada quota).

Dimensão dos Fundos ²⁴	Limite de taxa (% de pagamentos da Emergent para o Intermediário Financeiro)
Micro (< US\$ 10 milhões)	Até 8,5%
Pequeno (US\$ 10 a 50 milhões)	Até 7%
Médio (US\$ 50 a 250 milhões)	Até 5%
Grande (> US\$ 250 milhões)	Até 4%

Apêndice C Custos elegíveis (pré e pós-desembolso)

Apêndice1 Revisão do Quadro de Investimento

Apêndice2 Avaliação da capacidade da Entidade Implementadora

Apêndice3 Se solicitado pela Jurisdição Anfitriã, o desenvolvimento e aplicação da modalidade para seleção de Entidades Implementadoras (em consulta com a Jurisdição Anfitriã)

²² Em análise. Consulte a Seção 3.9(D) Pagamentos do comprador a instituições financeiras e o Anexo A (Termos comerciais), HJ ERPA.

²³ Fonte: “Política sobre taxas”, publicada em 1.º de março de 2018 pela GCF e disponível em <https://www.greenclimate.fund/sites/default/files/document/policy-fees.pdf>

²⁴ Especificado com base no preço de compra agregado de todos as REs a serem vendidos e pode ser menor que o limite da taxa.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

- Apêndice4 Negociação de contratos com as Entidades Implementadoras
- Apêndice5 Desembolso de fundos para Entidades Implementadoras
- Apêndice6 Monitoramento de atividades implementadas pelas Entidades Implementadoras
- Apêndice7 Preparação e finalização dos Relatórios Anuais de Progresso
- Apêndice8 Relatórios anuais de auditoria externa
- Apêndice9 Preparação e finalização do Relatório Final (incluindo o relatório de auditoria final)



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

APÊNDICE D – POLÍTICAS, PROCEDIMENTOS DE SUPERVISÃO

Como condição para atuar como Intermediário Financeiro e destinatário de Fundos de vendas de Reduções de Emissão, o Intermediário Financeiro é obrigado a fornecer à Emergent uma declaração de que possui políticas e procedimentos em vigor em relação às seguintes melhores práticas internacionais, e que essas práticas serão aplicadas na avaliação e supervisão das atividades financiadas:

1. Estrutura organizacional e governança, Conselho de Administração de uma entidade, Política/normas do Código de Ética aplicáveis à equipe e aos indivíduos contratados ou funcionalmente relacionados ao Intermediário Financeiro.

O Intermediário Financeiro deve fornecer uma descrição clara da estrutura de governança da entidade que garanta responsabilidade e transparência e distinga claramente as funções e responsabilidades em relação à gestão. Também devem ser fornecidas informações sobre a composição do Conselho de Administração e a separação de funções entre o Conselho e a gerência.

O Intermediário Financeiro deve ter um código de política/normas de ética aplicável a todos os funcionários e indivíduos contratados ou funcionalmente relacionados ao Intermediário Financeiro. O Intermediário Financeiro também deve ter em vigor políticas formais de divulgação ou procedimentos equivalentes para abordar de forma transparente conflitos de interesses possíveis, reais, percebidos ou aparentes.

2. Políticas de aquisição.

O Intermediário Financeiro deve ter políticas e procedimentos de aquisição transparentes e justos aplicados ao seu processo de contratação ou no fornecimento de apoio à Jurisdição Anfitriã na avaliação ou seleção de Entidades/parceiros/beneficiários Implementadores, consistentes com práticas internacionais reconhecidas, incluindo disposições como:

- 2.1. Concorrência – a concessão de contratos é baseada em concorrência justa;
- 2.2. Não discriminação e tratamento igualitário dos candidatos;
- 2.3. Critérios objetivos e melhor custo-benefício (a oferta com o menor preço deve receber a pontuação mais alta para o critério de preço, mas a qualidade das ofertas é avaliada em relação aos critérios objetivos estabelecidos antecipadamente);
- 2.4. Manutenção apropriada de registros e documentação; e
- 2.5. Transparência e publicidade ex-ante e comunicação ex-post e publicação de beneficiários.

3. Políticas sobre prevenção de irregularidades financeiras que garantam tolerância zero a extorsão, suborno, fraude, corrupção e crime financeiro, combate à lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo (AML/CFT em inglês).

O Intermediário Financeiro deve ter políticas que demonstrem tolerância zero a Irregularidades Financeiras incluindo extorsão, suborno, fraude, corrupção e crime financeiro de acordo com os requisitos da lei local e práticas relevantes reconhecidas internacionalmente. O Intermediário Financeiro também deve ter políticas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (AML/CFT) que sejam aplicáveis a



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

todos os fundos que gerencia. Essas políticas devem ser aplicadas para evitar qualquer Irregularidade Financeira na implementação das Atividades Financiadas.

4. Procedimentos de pagamento/desembolso e descrição de sistemas com disposições claras sobre transparência e verificações de "conheça seu cliente" contra fraude e corrupção.

O Intermediário Financeiro deve ter controles e procedimentos adequados de “conheça seu cliente” (KYC em inglês) ou de devida diligência equivalente em vigor para avaliar a capacidade das Entidades Implementadoras de receber e gerenciar fundos. O Intermediário Financeiro também deve ter procedimentos ou mecanismos para rastrear/monitorar transferências eletrônicas de fundos para a implementação de Atividades Financiadas.

5. Controles e procedimentos internos sobre a supervisão de atividades financiadas.

O Intermediário Financeiro deve ter processos abrangentes em vigor para gerenciar projetos/programas/atividades que sejam implementados diretamente pelo Intermediário Financeiro, se aplicável, ou indiretamente através das Entidades Implementadoras e terceiros, e para entidades do setor público e privado. Esses processos incluem sistemas, capacidade e experiência da equipe, segregação de funções e diferentes níveis de aprovação para examinar, monitorar e gerenciar aspectos técnicos, financeiros, econômicos e legais das atividades financiadas, bem como possíveis aspectos ambientais, sociais e de mudanças climáticas, e avaliações relevantes dos mesmos.

O Intermediário Financeiro deve ter uma estrutura de controle interno que inclua procedimentos para identificar, avaliar e aplicar esses controles às Atividades Financiadas, incluindo: (i) orçamentação; (ii) contabilidade; (iii) controles internos, incluindo mecanismos de proteção de dados; (iv) fluxo de fundos, incluindo desembolsos, gestão de caixa, fechamento de fundos não utilizados; (v) relatórios financeiros; (vi) acordos de auditoria. A estrutura de controle interno deve incluir a descrição do órgão/comitê regulatório responsável pela implementação da estrutura de controle interno no nível de atividades financiadas e monitora os procedimentos e políticas de gestão, contabilidade e avaliações.

6. Procedimentos de investigação e mecanismos de queixas relacionados com incidentes de salvaguardas financeiras, ambientais e sociais relacionados a atividades financiadas.

O Intermediário Financeiro deve ter procedimentos de investigação, estrutura de governança e diretrizes para receber e processar casos de irregularidades relatados ou detectados.

O Intermediário Financeiro também deve ter mecanismos de queixas padronizados aplicáveis às atividades financiadas. O mecanismo de queixas deve conter uma política de proteção ao denunciante que defina canais de denúncia e ferramentas para denunciar irregularidades, incluindo suspeitas de violações éticas, má conduta e qualquer tipo de imperícia ou irregularidades financeiras nas Atividades Financiadas. Os canais de denúncia devem ser facilmente acessíveis ao público, também por meio de contato na web e em idiomas locais. O mecanismo de denúncia deve fornecer proteção para denunciante e testemunhas, tanto pessoas internas quanto externas, que incluem confidencialidade, denúncia anônima, proteções temporárias e de longo prazo e outros recursos compensatórios ou corretivos.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

O Intermediário Financeiro deve ter um registro estabelecido onde registre de forma consistente quaisquer dados sobre irregularidades e incidentes de fraude, corrupção, má gestão financeira e outras questões críticas relacionadas a atividades financiadas.

7. Função de auditoria externa que garante uma revisão independente das demonstrações financeiras das atividades financiadas.

O Intermediário Financeiro deve nomear uma empresa de auditoria externa de reputação e conhecimento internacional para realizar uma auditoria independente das demonstrações financeiras anuais das atividades financiadas, de acordo com os Padrões Internacionais de Auditoria (ISA) ou padrões equivalentes.

8. Sistemas de monitoramento e geração de relatórios sobre os resultados das atividades financiadas, incluindo a gestão de riscos potenciais de ocorrência de irregularidades financeiras nas atividades financiadas e mecanismos de recuperação.

O Intermediário Financeiro deve ter procedimentos e formatos para relatórios periódicos sobre o progresso na implementação de atividades financiadas, incluindo painéis de resumo, detalhando indicadores de desempenho financeiro e técnico, avaliação das despesas das atividades em relação ao orçamento e identificação das áreas para melhorias de desempenho em relação ao orçamento e cronogramas.

O Intermediário Financeiro deve ter um processo de avaliação de risco e documentá-lo em uma matriz de risco que será usada para a identificação/registo dos riscos financeiros, técnicos, regulatórios, ambientais, sociais e outros riscos relevantes que possam afetar a implementação da atividade financiada.

O Intermediário Financeiro deve ter procedimentos para a recuperação de fundos pagos às Entidades Implementadoras, em relação a despesas não autorizadas ou fora do escopo das Atividades Financiadas acordadas. As disposições relacionadas devem ser incluídas nos acordos/contratos de implementação a serem assinados entre o Intermediário Financeiro e as Entidades Implementadoras.

O Intermediário Financeiro deve ter procedimentos para suspensão, redução ou rescisão do Acordo da Entidade Implementadora em caso de falha da Entidade Implementadora ou dos Beneficiários Finais em cumprir as obrigações definidas ou com salvaguardas financeiras, ambientais e sociais. As disposições relacionadas devem ser incluídas nos acordos/contratos de implementação a serem assinados entre o Intermediário Financeiro e a Entidade Implementadora.

9. Políticas e procedimentos ambientais e sociais (E&S) para identificar, avaliar e mitigar riscos e impactos de E&S de atividades financiadas.

O Intermediário Financeiro deve ter políticas ambientais e sociais e processos e procedimentos institucionais em vigor para identificar, avaliar e mitigar os riscos e impactos ambientais e sociais das atividades financiadas, correspondendo ao nível de categoria de risco para o qual é credenciado no Green Climate Fund (GCF).

10. Política sobre prevenção de assédio sexual e exploração.

O Intermediário Financeiro deve ter uma política com disposições sobre prevenção e proteção contra exploração sexual, abuso sexual e assédio sexual (SEAH em inglês) e garantir que quaisquer riscos ou possíveis impactos adversos em mulheres, homens, meninas e meninos sejam identificados o mais cedo possível. As atividades financiadas devem ser



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

avaliadas para verificar o risco de EAAS e os fatores atenuantes para evitar que aconteçam. A política também deve prescrever claramente medidas de mitigação e acompanhamento caso o risco de SEAH seja percebido.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

APÊNDICE E - ENTIDADES IMPLEMENTADORAS²⁵

1. Declarações e garantias das Entidades Implementadoras

O Intermediário Financeiro garantirá que, para todo e qualquer contrato assinado com as Entidades Implementadoras (“Acordo com Entidades Implementadoras”) durante o período em que forem confiadas para administrar os Fundos resultantes das transações de REs, essas Entidades Implementadoras declaram e garantem:

- a) não empregar, envolver ou usar qualquer trabalho infantil;
- b) não usar trabalho forçado de qualquer forma (prisão, escravidão, ou de outra forma);
- c) garantir que seus funcionários não sejam obrigados a fazer depósitos monetários no início do trabalho;
- d) proporcionar um local de trabalho seguro e saudável, não apresentando riscos imediatos aos seus trabalhadores;
- e) fornecer acesso a água limpa, alimentos e assistência médica de emergência aos seus trabalhadores em caso de acidentes ou incidentes no local de trabalho da Entidade Implementadora;
- f) não discriminar conscientemente nenhum trabalhador por qualquer motivo (incluindo raça, religião, deficiência, gênero, orientação sexual ou identidade de gênero);
- g) não se envolver com ou apoiar (a) o uso de punição corporal ou (b) a prática de abuso mental, físico, sexual ou verbal;
- h) não usar práticas disciplinares cruéis ou abusivas no local de trabalho;
- i) pagar a cada funcionário pelo menos o salário mínimo ou uma representação justa do salário prevalecente do setor (o que for maior) e fornecer a cada funcionário todos os benefícios legalmente obrigatórios;
- j) cumprir as leis sobre horário de trabalho e direitos trabalhistas previstas na Legislação Aplicável;
- k) respeitar o direito dos funcionários de participar e formar sindicatos independentes e liberdade de associação; e
- l) cumprir as disposições antissuborno, anticorrupção e antilavagem de dinheiro na Seção C do Apêndice D do HJ ERPA.

²⁵ A ser discutido com as Partes sobre se este Apêndice pode permanecer aqui ou ser anexado ao Apêndice H (Carta de Garantia).



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

APÊNDICE F - HJ ERPA²⁶

Disponível na seção contratos em www.caapp.com.br/contratos

²⁶ O documento anexado na Data de Execução representa o rascunho mais recente, e não uma cópia final, do HJ ERPA. A cópia final do HJ ERPA substituirá este rascunho após a execução do HJ ERPA pela Emergent e pela jurisdição anfitriã.



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

APÊNDICE G – QUADRO DE INVESTIMENTO

[A ser adicionado de acordo com o Anexo A]



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

APÊNDICE H – CARTA DE GARANTIA DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO

Os termos em letras maiúsculas usados neste documento terão o significado atribuído a eles nos termos do Contrato.

Forneça uma Carta de Garantia de acordo com o seguinte modelo:

[Nome da instituição do intermediário financeiro] avaliou o Quadro de Investimentos para o período [inserir: 202X-202X] apresentado por *[Nome da jurisdição anfitriã]*. O Quadro de Investimentos define atividades que serão financiadas pelos Fundos recebidos da Emergent como pagamentos por reduções de emissões entregues, conforme estabelecido no Contrato de Compra de Reduções de Emissões com a Jurisdição Anfitriã (HJ ERPA).

O Quadro de Investimentos sujeita à nossa análise está anexado a esta carta.

Confirmamos que as atividades descritas pela *[Nome da jurisdição anfitriã]* no Quadro de Investimentos são consistentes com os seguintes Usos Aprovados:

- (A) a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do País de Origem; e
- (B) desenvolvimento econômico sustentável *[Nome da estratégia]* com prioridade para proteção florestal e restauração florestal, incluindo a Estratégia REDD+ nacional do país anfitrião.

[Nome da instituição do Intermediário Financeiro] avaliaram a capacidade das Entidades Implementadoras selecionadas para implementar Atividades Financiadas definidas no Quadro de Investimentos apresentada pela *[Nome da Jurisdição Anfitriã]*. Nós endossamos as Entidades Implementadoras selecionadas listadas abaixo:

- (A) ...
- (B) ...
- (C) ...

O Quadro de Investimentos será:

- (A) implementado pelas Entidades Implementadoras de forma consistente com as políticas financeiras, ambientais e sociais da *[Nome da Instituição Intermediária Financeira]*, conforme detalhado no Contrato de Intermediário Financeiro, [Anexo D, parágrafos 8 e 9]; e
- (B) qualificada como Assistência Oficial de Desenvolvimento (ODA), conforme definido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), sempre que Pagamentos de Participantes Soberanos forem usados para comprar REs Contratadas.

A *[Nome da instituição do intermediário financeiro]* confirma por meio deste que seu nível de credenciamento no Green Climate Fund (GCF) é apropriado para supervisionar a implementação das atividades planejadas no Quadro de Investimentos *da* *[Nome da Jurisdição Anfitriã]* (consulte o Anexo I, Resumo de Credenciamento do Intermediário Financeiro).



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

APÊNDICE I – RESUMO DA ACREDITAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO

1. Informações de histórico e contato

Forneça uma cópia da Seção I do Formulário de Credenciamento GCF e qualquer atualização sobre as informações organizacionais, como:

- Razão social;
- Tipo de instituição e negócio principal (internacional; regional; nacional; subnacional; setor público ou privado; outro);
- Tamanho da instituição (número de funcionários);
- Endereço registrado, incluindo código postal;
- Site da entidade solicitante, se aplicável;
- Informações de contato para pontos focais primários e secundários;
- Jurisdição(ões) Anfitriã(s) para a qual a entidade pretende desempenhar a função de Intermediário Financeiro; e
- Resumo da experiência relevante com jurisdição(ões) anfitriã(s) no país anfitrião (concluída e em andamento).

2. Indicação do nível de credenciamento do Green Climate Fund (GCF)

Confirme o status atual de credenciamento GCF e categoria(s) das normas fiduciárias.

- Data(s) de acreditação/reacreditação:
- Período(s) de credenciamento:
- Tamanho dos projetos (custos totais projetados, incluindo cofinanciamento, para um projeto individual ou atividade individual dentro de um programa):

Tamanho do projeto/programa:

- Micro: até US\$ 10 milhões
- Pequeno: até US\$ 50 milhões
- Médio: até US\$ 250 milhões
- Grande: US\$ 250 milhões ou mais

Normas fiduciárias especializados para:

- Gestão de projetos
- Mecanismos de concessão de subsídios e/ou alocação de financiamento
- Empréstimos e/ou liquidificações (para empréstimos, liquidificações, ações e/ou garantias)

Nível de risco ambiental e social:

- Categoria A/Intermediação 1
- Categoria B/Intermediação 2
- Categoria C/Intermediação 3

Há alguma recomendação e/ou condição em relação à acreditação ou re-acreditação da organização incluída na Decisão do Conselho GCF?

- Não
- Sim

Se sim, forneça o plano de ação ou o status da implementação para corrigir quaisquer lacunas.

3. Documentos relevantes e informações adicionais



CAAPP

Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

Incluir como anexos as seguintes informações:

- Acordo quadro de credenciamento GCF
- Resumo da acreditação de acordo com a decisão mais recente do Conselho GCF (podem ser decisões relacionadas à acreditação, upgrade/downgrade de acreditação ou reacreditação)
- Carta de nomeação da Jurisdição Anfitriã
- Reconhecimento do Anexo D (Políticas, Procedimentos e Proteções de Supervisão de Intermediários Financeiros) deste Contrato e confirmação de que a organização tem políticas e procedimentos correspondentes em vigor para cumpri-los durante a implementação de atividades financiadas
- Qualquer informação adicional considerada relevante para apoiar a capacidade da entidade de desempenhar a função de intermediário financeiro